

O ESTADO MODERNO E AS GRANDES CIDADES DO RENASCIMENTO

A Política de Antuérpia (1)

A lenta e segura formação dos estados modernos é um dos fatos dominantes da história do Ocidente europeu. Do século XVI ao século XVII êles progressivamente enquadraram e constituíram as nações, unindo cidades, províncias, terras que viviam de sua própria vida. São êles que formam um conjunto de instituições, são êles que suscitam um espírito praticamente desconhecido na Idade Média.

Estamos habituados, nesta evolução, a seguir os seus triunfos. Mas houve tentativas que abortaram e cujo insucesso acarretou ensinamentos que também explicam — talvez com maior agudeza — este vigoroso crescimento. Dentro do próprio período de transformação, nos séculos XV e XVI — que são inseparáveis sob este ponto de vista — os duques da Borgonha, com o fito de edificar um estado intermediário entre a França e a Alemanha, criaram, nos Países-Baixos, uma armadura de intuições que representava, sob certos aspectos, um progresso sobre a de seus vizinhos. Um patriotismo comum “borguinhão” começou a se espalhar no século XVI. Seus povos não se fundiram, porém, num mesmo corpo. Este acontecimento se explica em virtude de razões políticas, em particular, pela ascensão da dinastia a um trono estrangeiro e a subordinação do país, em formação, a destinos que eram diferentes dos seus. Muitas outras causas poderiam ser invocadas para explicar o fato de serem alimentadas as resistências das autonomias regionais e locais e entre elas, desde logo, o sólido enraizamento de suas tradições.

É tarefa cativante, a de medir as investidas do Estado Moderno sobre os homens e as sociedades que êle se esforçará por integrar na sua grande construção unificadora. É também interessante medir as conivências que as auxiliaram — sobretudo fora deste mundo de políticos, do clero, de letrados e de magistrados, cujo concurso, cujo devotamento ao Estado parecia ser uma vocação. Esta tarefa é mais cativante ainda, porque ela parece ir de encontro ao sentido da

(1). — Texto francês traduzido por J. Cruz Costa.

História. Mas a História não será feita, um pouco, dessa dialética? Dessa dialética que mede as resistências que os particularismos opõem ao Estado? A questão interessa a História, ao próprio movimento do espírito. Houve grupos sociais que, em oposição ao seu tempo e ao seu meio, em virtude de uma inteligência mais advertida dos seus interesses e em virtude de um movimento espontâneo de sua juventude, assim como pelo seu sentido do futuro, concordaram espontaneamente e de modo durável, em fazer progredir o poder soberano, árbitro e assegurador das liberdades individuais ao mesmo tempo que o predomínio do interesse geral.

Antuérpia, por exemplo, a partir do momento em que se abriu, no século XV, a sua carreira de grande pôrto internacional, acompanhou com fervor o crescimento do estado borguinão e testemunhou aos seus príncipes uma “fidelidade inabalável”. Uma “aliança” estreita e natural soldou os interesses do estado moderno em franca evolução e os do pôrto, que seria um foco de liberalismo. Os habitantes de Antuérpia — pois é de homens que se trata na História — em face das oposições múltiplas e diversamente inspiradas, constituíram, durante o curso de um século e meio, uma ilhota moral, de onde teria podido se irradiar um lealismo de precursores. Tais são os problemas a que desejamos responder nas páginas que se vão seguir, ao estudar as intuições e as atitudes políticas da cidade nos séculos XV e XVI (2).

I

Antuérpia nada mudou nas suas instituições no decorrer do século XVI, salvo por alguns anos, durante a rebelião contra a Espanha. A cidade da Renascença herdou tôdas as suas instituições, que se haviam formado, essencialmente, por esforço próprio, no século XV. No vértice da hierarquia figuravam, em princípio, os dois representantes do Duque do Brabante — os Duques da Borgonha, depois Carlos V e Filipe II: o margrave-ouvidor (*écoutète*), assistido do sub-ouvidor (*sous-écoutète*), e o *amman*. O sub-ouvidor criminal convocava o tribunal dos magistrados (*échevins*). Sua “câmara municipal” (*ban*) constituía-se como tribunal e o legitimava. Era êle quem prendia os malfetores e executava as sentenças. O *amman* representava o mesmo papel em relação ao mesmo tribunal, julgando porém, no cível. Ambos personificavam, na cidade, o direito soberano do príncipe. Eram de “tão grande importância que precedem todos os outros magistrados”. Mas, êstes grandes personagens prestavam juramento, diante daquêles mesmos magistrados municipais e, no governo da cidade, a sua ação era inteiramente apagada por aquelas que possuíam as autoridades urbanas: o ouvi-

(2). — As fontes essenciais dêste estudo são a *Description de Tous le Pays-Bas*, de Guicciardini (comerciante florentino que foi para Antuérpia na metade do século XVI), publicada em 1567. A *Histoire de Belgique* de Henri Pirenne, t. II e III e a *Geschiedenis van Antwerpen*, do cônego Prims A. VI^o e 2, A. VII^o e 2, A. VIII^o e 2 (1936-1942).

dor não podia mandar prender um burguês sem que fôsse ouvido o burgomestre. “Anvers ha eu premier lieu pour son seigneur et Prince, le Duc de Brabant... mais avec tant de privilèges qu'elle ha anciennement obtenus, qu'elle connue de soy-même (reservé toujours le droict et superiorité du Prince) quasy ainsy qu'une cité libre et comme république se régít et gouverne”.

Guicciardini definia êste regime: É um “governo dos nobres, acompanhado do consentimento e do poder popular. Esse governo “é dividido em quatro membros”. O governo supremo (magistrat suprême) era formado de doze, de dezesseis (1490), e depois de dezoito (1556) magistrados (échevins), compreendendo um primeiro e segundo burgomestres. O segundo membro do governo compreendia todo os antigos magistrados e burgomestres. O terceiro compunha-se dos vinte e seis “capitães de burgueses” (capitaines des bourgeois) ou vicq mestres, à razão de dois por bairro ou vicq e que representavam a burguesia. O quarto membro do governo era formado pelos cinquenta e quatro decanos dos vinte e sete “ofícios”, agrupamentos políticos que reuniam em proporção variada, as profissões organizadas. Todo ano, o “magistrado supremo” era renovado. Burgomestres e conselheiros municipais (échevins), designavam seis ou oito ou mesmo nove candidatos; os vicq mestres designavam por sua vez outros tantos, de seu lado. Os nomes dêstes doze, dezesseis ou dezoito indivíduos eram juntados àquêles dos burgomestres e dos conselheiros em exercício. Dois comissários do príncipe vinham a Antuérpia e escolhiam os novos magistrados, mantendo em função a metade daquêles do ano antecedente. Os novos conselheiros municipais (échevins) elegiam primeiro, entre êles, um burgomestre, e a seguir, um segundo, entre aquêles que deixavam o governo. O primeiro, ou burgomestre “de fora”, ocupava-se das relações com o governo central; o burgomestre “de dentro”, dirigia os negócios internos da cidade.

O magistrado era assistido, nos diferentes ramos da administração, por um estado maior que administrava um conjunto de variados serviços. Colégios de dois, três e, algumas vêzes, quatro membros eram constituídos para cada um dêles, segundo diferentes e complicados processos que garantiam o jôgo de contrapesos compensadores.

Tôda esta organização inspirava-se nãs mais puras tradições das relações da cidade com o poder soberano na Idade Média que é quase sempre contra o poder soberano ou independente dêle.

Antuérpia fôra anexada à Flandres durante a segunda metade do século XIV. Passara a figurar na unidade do Brabante em 1406. Ao mesmo tempo subira ao poder um novo Duque da família da Borgonha, Antônio, mas a sua situação inicial não fôra fácil.

Desde 1406, em condições que não são bem conhecidas, à cidade é que cabe escolher os seus magistrados. Em 1408, ela recusava receber os comissários ducaes e não permitia que se lhe examinassem as contas, não se dispunha a pagar um impôsto importante sôbre a cerveja e reclamava ainda o contrôle das portas e das muralhas,

assim como exigia, principalmente, o direito de eleger burgomestres, magistrados cujo nome não haviam sido dado, até então, no Brabante, senão aos chefes populares, surgidos em período de revolução. O conflito continua aberto durante três anos. Os habitantes de Antuérpia acabam quebrando os selos da cidade, instituindo os seus próprios burgomestres sem ordem e sem permissão (*sans congé ni licence*) do príncipe. Em 1411, êste último cede.

A partir de então, uma paixão insistente e um decidido desêjo de autonomia alargariam, pouco a pouco, os direitos da cidade. Em 1414, um privilégio garante-lhes que nenhum conselheiro ou servidor do Duque poderá ser magistrado municipal. O príncipe autoriza a criação (1428) ou êle mesmo cria (1437), "ofícios", abandonando-os à disposição da cidade. Esta liberta-se de certos costumes que haviam regulado até então a escolha dos burgomestres e de outros "oficiais" urbanos (1475). Burgomestres e conselheiros municipais consolidariam as suas prerrogativas em face dos representantes tradicionais do príncipe. Em 1435, em 1445, em 1476 e ainda em 1477, a participação do povo dos ofícios no govêrno da cidade, aumentaria e tomaria aspectos mais nítidos.

A cidade, a burguesia urbana, estenderia assim as suas liberdades e limitaria as conquistas do Estado.

*
* *
*

Os conflitos de onde se originou êste progresso revelam bem o espirito da burguesia urbana. A própria moldagem dos quadros políticos da cidade, não interromperia a série destas querelas até o momento das grandes lutas do século XVI.

Não insistamos sôbre fatos longínquos, como por exemplo, a respeito de uma deserção do contingente antuerpiense durante a campanha em Gueldre, em 1407, ou como a respeito de uma oposição aberta ao ouvidorado em 1414. Uma manobra audaciosa em 1438 e as consequências que dela decorreriam, podem melhor esclarecer as atitudes e as disposições dos antagonistas.

Felipe-o-Bom quis restabelecer, nesta data, a algumas léguas da cidade, uma "hulque", marcada com suas armas. Os antuerpienses acabavam então de lhe dar largos subsídios que lhe permitiram reobter as jóias que havia dado, como penhor, a mercadores de Bruges. Eles organizaram uma pequena expedição, apoderaram-se do navio fiscal e o levaram para a cidade onde o empurraram para a ribanceira, aprisionando, ao mesmo tempo, os quinze homens que montavam guarda ao barco; pretenderam até, nessa ocasião, não receber os emissários que o duque lhes enviara para regular o caso. O príncipe exigiria dêles uma pesada multa e uma humilhante submissão mas, ao mesmo tempo, daria aos seus "ofícios" uma participação mais efetiva e ativa no govêrno da cidade. A agitação, não obstante, persistiu durante algum tempo e deu lugar a severas san-

ções individuais. No ano seguinte, o duque puniria ainda a cidade, fazendo retirar dela as portas e só voltaria a autorizar que as mesmas fossem novamente colocadas nos seus lugares, quatro anos mais tarde e graças ao pagamento de uma pesada indenização.

Um outro conflito menos espetacular, aberto em 1457, indica, também, claramente, o contraste das pretensões que o animavam. O agente financeiro do duque instituiu uma série de termos de novos direitos e afirmava muitos outros, antigos, em proveito do príncipe. A cidade protestou com vivacidade: um privilégio do século XIV outorgava-lhe o pleno poder sobre todos os “ofícios” urbanos. Este velho texto confirmou para mais dois séculos a manutenção desta parte de sua autonomia. O duque deu assim razão ao magistrado: o Estado recuaria diante dos direitos da cidade medieval.

Quando do advento de Carlos-o-Temerário, uma revolta armada só se acalmou graças à concessão feita na véspera da sua “feliz entrada” na cidade. Essa revolta anunciava um governo difícil. A partir de 1473, os habitantes de Antuérpia repetiram os protestos contra as exigências financeiras do príncipe. Com o fito de acalmá-los, o papel dos “ofícios” na administração urbana foi então, ainda uma vez alargado e, em 1476 os antuerpienses, embora ainda descontentes, obtinham que os coletores (aides) lhes submetessem as suas contas.

No fim do governo de Carlos-o-Temerário, Antuérpia, ao encontro das tendências “autocráticas” dos burguinhões, conquistava um “regime democrático”. Suas instituições estavam definitivamente fixadas nos seus grandes traços. Ela não tem mais conquistas a fazer mas nem por isso é menos ciosa dos seus direitos e muitos conflitos a levantariam ainda contra o Estado, que não cessara de crescer.

Os anos de perturbações que acompanham o advento de Maria de Borgonha e agitam duramente o governo de Maximiliano, cruciais para os destinos dos Países-Baixos, não são menos para a orientação particular de Antuérpia. De 1477 a 1483, longe de se opor às cidades flamengas, Antuérpia adota, como elas, uma atitude de oposição e de luta, embora isso fôsse contra a vontade dos numerosos mercadores. Seus habitantes compartilham com os outros de diferentes regiões flamengas, de um certo espírito “nacional” que não confia ainda na dinastia de origem francesa e levantaria províncias e cidades contra as suas tendências centralizadoras. De março de 1477 a abril de 1478, a cidade foi governada pelos magistrados que a revolta havia nomeado; oficiais e funcionários são aprisionados, execuções capitais ensanguentam a cidade, numerosos banimentos expulsam membros fiéis do governo que caíra. As novas autoridades pediam ou melhor, impunham, o seu reconhecimento às autoridades de Bruxelas. Maria de Borgonha acaba, com efeito, recebendo a submissão da cidade, ao mesmo tempo, paradoxalmente revolucionária e leal. A ordem antiga não foi restabelecida senão depois de haver passado mais de um ano e as seqüelas da agitação provocariam ainda condenações à morte em 1478. Veremos em 1483, que os

magistrados de Antuérpia continuam a conspirar contra o príncipe. Este fato e a construção de uma barragem que impede que os navios subam o Escalda esclarecem enfim Antuérpia no que diz respeito à oposição de seus interesses comerciais com Bruges: a cidade toma nitidamente o partido do rei dos romanos. Desde 1491, este, reconhecido, faz notar que os deputados de Antuérpia lhe “demonstraram que em todos os tempos, haviam sido bons e leais súditos, sem nunca serem rebeldes...”

Longas décadas sob Filipe-o-Belo e Carlos V iriam passar sem violências e revoltas. Depois, em julho de 1554, em virtude de uma chamada de tropas para a guerra contra a França, uma rebelião ameaçaria, durante dois dias, a Municipalidade. Sete meses mais tarde, em fevereiro de 1555, dez corpos de lansquenetes e um bando de cavaleiros albaneses ocupariam a cidade; a regente aí comparece, com grande pompa; o próprio imperador, em pessoa, durante uma rápida estada na cidade, profere uma sentença em 29 de março: quatro dos revoltosos são decapitados e um grande número deles banidos. Mas a repressão só obtem um reservado concurso dos dirigentes da cidade.

E o magistrado continua perfeitamente capaz de se opôr às vontades do govêrno. Em novembro de 1565, num momento em que a crise ameaçava, os mercadores de Antuérpia monopolizaram os cereais. Bruxelas envia esbirros que, em plena Bolsa, interditam a todos os mercadores, tratar qualquer negócio com quatro firmas suspeitas. O magistrado opõe-se, com decidida energia contra êsse ato de força e os desentendimentos que se seguiram em vista disso, duraram muitos meses.

Em 1570, o magistrado antuerpiense iria mais longe ainda. Para reprimir um ativo contrabando, o govêrno criara um posto fiscal que fôra adjudicado segundo um processo habitual na época. As autoridades de Antuérpia eram hostís a essa inovação que prejudicava o tráfico. O agente do fisco para fiscalizar os navios suspeitos, requerera a assistência de um agente municipal. O seqüestro dos navios deu lugar a um processo que se desenrolou em Bruxelas. Enquanto aquêle agente seguia o processo, naquela cidade, o magistrado de Antuérpia destituia seu próprio agente, libertava os navios e iria até a condenar o fiscal por contumácia.

Seria excessivo concluir de uma série de conflitos mais ou menos violentos para uma atitude sistemática de revolta ou mesmo de oposição. Ordinariamente, nas guerras contra o estrangeiro, Antuérpia dava ao príncipe o seu concurso legal. Muitas e repetidas vêzes, a uma solicitação particular, ela lhe daria precioso apôio financeiro, que seria retribuído, na ocasião, com alguma vantagem de jurisdição ou de política. Mas, ainda para os períodos seriamente perturbados, nada autoriza a crer numa perfeita concórdia. Em 1498, um ouvidor (écoutète), agente do príncipe mas nobre antuerpiense, era demitido de sua função por haver resistido a uma medida monetária do govêrno; em 1498, em 1515, em 1519-20, a propósito da es-

tadia de mercadores estrangeiros ou da duração das feiras, os príncipes não demonstrariam para Antuérpia nenhum favor particular. Se não houve um antagonismo constante não se podia dizer também que uma “aliança” tivesse sido concluída “por si mesma” fiel e inabalável entre a grande cidade e o estado.

As vicissitudes dos seus acordos e desacordos com o príncipe não são para Antuérpia uma série de gestos contraditórios. Sua conduta, em linha sinuosa, está de conformidade com uma direção profunda, com um conjunto de idéias e sentimentos mais ou menos conscientes e coerentes.

Uma preocupação fundamental a dirige: a do direito da burguesia. Não se trata especialmente de liberdades de cada um dos cidadãos mas, essencialmente, de direito de jurisdição e também de poderes políticos, das suas autoridades sôbre aquilo que é da sua alçada, do direito que lhes assiste e dos limites até onde estes direitos podem ser exercidos. Em 1437, 1440, e mais expressamente, em 1461, a cidade define e confirma em diversas ocasiões os seus “privilégios” pelo autoritário Filipe-o-Bom. Em 1470 e muitas outras diferentes vêzes, Carlos-o-Temerário lembra seus “direitos, liberdades e franquias” e proclama o seu valor.

Não é porém, apenas em face do príncipe que Antuérpia afirma o seu direito; é também em face da Igreja. Um estatuto de data inmemorial reservava a um tribunal civil composto de conselheiros municipais jurados, diante do deão de Nossa Senhora, advertidos por êle, as causas matrimoniais. Travam-se discussões, a êste respeito em 1440, discussões, aliás, bastante ásperas que levaram o magistrado urbano a incorrer em sérias sanções eclesiásticas. O compromisso com o qual terminou a querela, ampliou no entanto a velha jurisdição mista e consolidou o privilégio urbano.

O espírito de independência burguesa não desanimou mesmo sob o governo de Carlos V. Em 1553, o pensionário da cidade recusava promulgar o levantamento de um impôsto sôbre as chaminés, porque êle iria dar aso a visitas domiciliares aos burgueses. Em 1555, os vicemestres recusaram-se, durante quase três semanas, a publicar nos seus bairros, a sentença do imperador, que cessava uma certa postura municipal de julho de 1554. E qual a razão? A razão deve-se ao fato de que essa tarefa de promulgar a cessação de um ato de que êles não tinham tomado a iniciativa não lhes cabia, e o próprio magistrado não se apressava a tomar a decisão que pôs fim às suas tergiversações. Em 1565-66 quando a cidade protestou contra o govêrno que ameaçava os monopolizadores; em 1570, quando ela condenou um inspetor do fisco que exercia uma função que lhe fôra confiada pelo próprio govêrno, o que ela tinha em vista era ao mesmo tempo, conservar a sua liberdade de comércio e salva-

guardar os seus privilégios de justiça e de polícia. O próprio Filipe II — rei absoluto — ao se referir expressamente a certas “cartas de privilégio”, de 1440, não confirmou, solenemente, em 1561, os “privilégios, direitos, títulos e ensinamentos exibidos de parte da Cidade de Antuérpia”? No mesmo ano, um gesto simbólico afirmava expressamente o espírito da cidade: quando se iniciaram os trabalhos do novo Paço Municipal, a primeira pedra foi lançada pelo ouvidor (*écoutète*) e pelo juiz ordinário (*ammam*) — êstes dois representantes do príncipe. No entanto uma “pedra de fundação” também seria lançada pelos dois burgomestres. E a situação era tal que, em 1567, depois das rebeliões da iconoclastia e do saque repetido das igrejas, depois de meses de desordem, seguidos de difíceis negociações, a regente Margarida de Parma louvava o tesoureiro Schetz e o comissário Strale, dois antuerpienses, por haverem sabido convencer seus concidadãos para que admitissem uma guarnição nos seus muros.

As instituições, as tradições de Antuérpia mantinham um vivo espírito de independência. E, ao longo de um século e meio de evolução regular, através de múltiplos incidentes, tôda uma população participava dêsse espírito: todos de acôrdo ou alternativamente, nobres, burgueses e artifices (os mercadores apenas exerceram sôbre a política urbana uma influência indireta) exprimem infinitas vêzes, com vigor, as suas aspirações, as suas vontades. A cidade continuava a ser, no século XVI, pelo seu espírito como pela sua constituição e pela suas leis, mais fiel aos usos do passado do que voltada para uma organização moderna.

II

Esta orientação faz ressaltar de maneira notável as suas ambições. Porque a sua autonomia, a cidade não a entende gozar apenas no quadro de suas muralhas. Ela pretende um direito mais largo de jurisdição, a um exercício de uma atividade efetiva sôbre tôda a região, sôbre todo uma região do Brabante, pretensão que é também herança comum a tôdas as grandes cidades da Idade Média. Reintegrada no ducado em 1406, Antuérpia, era uma das três grandes cidades do país (quatro com Bois-Le-Duc). Desde aquêle ano, Antuérpia reivindicava seus direitos de jurisdição sôbre as cidade subalternas da região (*quartier*), principalmente Lierre e Herentals, submetidas mais ou menos diretamente à autoridade de Louvain e de Bruxelas. Em 1407 ela subordinava nitidamente tôda a região que se lhe avizinhava imediatamente, como as terras de Ryen. Longos debates e conflitos a oporiam, tanto diretamente às cidades interessadas, como a outros importantes centros urbanos. Ela conseguiria, porém, que fôsse reconhecida expressamente a sua supremacia pela sua concorrente Berg-op-Zoom (1425-1430, 1433, 1450-1452), pela afastada cidade de Breda que, no entanto, era sustentada pelo seu

senhor (1433, 1437). Antuérpia reconstituiria, dêsse modo, em seu proveito, uma espécie de domínio territorial. Iria mantê-lo no século XVI. Em virtude de privilégio de 1561, já acima citado, Filipe II confirmava, expressamente, entre os “direitos” de cidade aquêles que o ato de 1437 lhe havia dado sôbre essa Breda longínqua que teria podido, de preferência a qualquer outra, procurar subtrair-se à sua autoridade.

Dentro do mesmo espírito, mas aguilhoado pelas preocupações prementes de rivalidade econômica, Antuérpia disputaria seus privilégios à sua grande vizinha, mais independente, Malines. Esta constituia, no meio do território brabantão, uma espécie de cunha, pertencente ao bispo de Liège e protegida, na ocasião, pelo conde de Flandres, duque de Borgonha. Gozava de antigos direitos de etapa para diversas mercadorias: podia assim, graças a êsse direito, baratar a circulação de Antuérpia para o interior. Antuérpia também podia, por seu lado, impedir o acesso de Malines ao mar. Querelas repetidas, em 1412, em 1432, em 1438 levaram a primeira vez, à captura de prisioneiros e de mercadorias e, na segunda vez, a verdadeiras operações de guerra, das quais resultaram a morte de 8 homens. Eram sobrevivências medievais tanto nos fatos como no espírito ainda sob o domínio dos Duques de Borgonha. Questões de jurisdição se apresentaram também a respeito das terras planas de Malines onde Louvain e Bruxelas intervinham, ainda com Antuérpia, em 1445. As três cidades impuzeram então um regulamento que assegurava o triunfo de seus protestos comuns — e com êsse mesmo espírito arcaico que deveria consagrar o privilégio real de 1561.

III

Os encontros incessantes com outros grandes centros urbanos (*chefs-villes*) esclarecem bem as atitudes políticas de Antuérpia. Sem dúvida, a vontade que ela manifestava de conquistar uma situação comprometida pela separação do Brabante no século XIV, inspirava-lhe uma longa série de esforços. Mas o seu comportamento não lhe é específico. Antuérpia age e pensa continuamente de acôrdo com outros centros urbanos, quer rivais quer aliados; Louvain, Bruxelas e, ocasionalmente, Bois-Le-Duc compartilham das mesmas preocupações de jurisdição; dos desejos de hegemonia sôbre a região (*quartier*). Ação comum e desacôrdo de disposições testemunham atitudes idênticas, tanto solidárias como de rivalidades. Em 1437, Antuérpia e Bruxelas acertam amigavelmente os seus títulos respectivos no que concerne ao “direito de burguesia” e de jurisdição. Antuérpia discute primeiramente e depois entende-se com Louvain acêrca de estatuto de Lierre (1418, 1424, 1454); sôbre o de Berg-op-Zoom (1492). As três cidades tinham, de comum acôrdo, obrigado Lierre em 1428 a submeter-se e a dar aos seus burgueses, o direito de serem conselheiros na cidade subalterna; do mesmo modo elas agiriam, de concôrto, em 1445 afim de regular o direito de ju-

risdição nas terras planas (*le plat-pays*) de Malines. Antuérpia partilhava, com os outros, da mesma concepção de política urbana.

Essencialmente, esta concepção se relaciona com a vida local e, a rigor, com a vida regional. O que esta concepção visava era uma autonomia conservadora e defensiva. Mas, o ideal dos grandes centros urbanos (*chefs-villes*) se ligaria ou conspiraria para exercer uma pressão sobre o governo, para resistir abertamente ao príncipe. Em 1417, elas formularam claramente as suas pretensões: “cuidar da terra comum dos membros e súditos do Brabante... de acordo com os privilégios da terra”, e elas fariam uma união, uma instituição permanente e, diante da qual, os seus magistrados respectivos, jurariam fidelidade por ocasião do seu renovamento, o que se daria anualmente. Em 1420 elas conseguiriam que o duque tomasse como conselheiros alguns dos seus principais funcionários, o que já representava uma revolução pacífica. Em 1430, essas cidades tomaram parte nas dissensões que puzeram novamente em questão o advento de Filipe-o-Bom. Em 1467 tem dificuldades em reconhecer Carlos-o-Temerário. Em 1465-66 protestam contra a percepção do imposto do contencioso. De 1477 a 1483 elas se enfileiraram resolutamente ao lado das comunas flamengas na defesa do regime que desejava instituir o “Grande Privilégio” de 1477. Desejavam enfim definir as instituições centralizadoras, restaurar os privilégios dos estados e das cidades. Os antuerpienses participaram ainda, na primavera de 1483, de uma conspiração de três grandes centros urbanos do Brabante contra Maximiliano. Os seus representantes nestas tentativas não são, nem mais nem menos, do que os seus próprios burgomestres que, de há muito, gozavam de situação de primeira plana na vida local e, algumas vezes até, na vida internacional. Um deles foi decapitado e o outro morreu na prisão.

Logo após este acontecimento, enquanto Louvain e Bruxelas continuam associadas às comunas flamengas, Antuérpia vai se destacar da causa revolucionária.

IV

Foi este o último grande esforço de revolta coletiva das cidades. Sob este aspecto, o fim do século XV nos apresenta uma espécie de ruptura. Provisoriamente embaraçadas depois da morte do Temerário, sob Maximiliano o poder dos príncipes desenvolver-se-ia e se reforçaria sob Filipe-o-Bom e Carlos V. Gand tentará ainda uma revolta em 1539, na qual ela jogará e perderá, todos os seus privilégios de centro urbano (*chef-ville*): ela será a única a defender uma causa que já fôra ultrapassada. Os “direitos” antigos não mais poderiam justificar as grandes ligas e confederações de cidades. O Estado, num movimento necessário, inelutavelmente cioso e absorvente, organizava a sua soberania: o grande Conselho de Malines, os conselhos do príncipe, os ministros e outros conselheiros e funcionários que não permitiam a ninguém o cuidado de defender o

interêsse geral, o bem comum nas “províncias”; os governadores e outros agentes formariam uma rêde que multiplicaria o seu poder sobre a vida dos povos. Pouco a pouco, as necessidades militares iriam subtrair o exercito ao contrôle das assembléias de Estado e às autoridades locais; apesar das resistências, os pedidos de impostos multiplicar-se-iam: com paciência e com habilidade o príncipe obtinha cada vez mais impostos. Todavia, mesmo então, nos privilégios urbanos, solenemente reconhecidos pelos príncipes, ainda se apoiaria uma real e por vêzes expressiva autonomia.

*
* * *

Antuérpia, como vimos, resiste à convocação de tropas; no testemunho de Guicciardini, ela discute asperamente os “socorros para fazer guerra”. Assim como outras cidades, não contradiz o espírito tradicional, em tôda parte dominante. Ao contrário.

Sua própria prosperidade, suas formas novas de atividade, que aumentam o seu poder e obrigam o govêrno a prudentes manobras, longe de assegurar a sua colaboração confiante no Estado, dão-lhe o incio de afirmar o seu espírito de independência. Os deputados que a cidade mantém permanentemente em Bruxelas são mais negociadores do que súditos dóceis. Os representantes da cidade nos Estados do Brabante, seus delegados nos Estados Gerais, aí têm papel de chefes, e freqüentemente até, de chefes de opposição. Os dirigentes, segundo a palavra que Commines applicava severamente aos negociadores flamengos e brabantões, antuerpienses inclusive, diante de Luiz XI, não são sempre, em 1560 e 1570, senão “pessoas da cidade” (*gens de ville*). *Gens de ville*, burgueses: num pôrto aberto ao mundo onde, aliás, os mercadores não tinham papel político. Eles se obstinavam no cuidado inquieto de guardar os seus privilégios herdados em linha reta da Idade Média.

O Estado e as cidades e a grande metrópole do Escalda, como as outras, já se não se sentiam mais seguros nas suas bases. Pelo fato de haver durante tanto tempo suportado, confirmado os seus “direitos”, mesmo depois da brutal execução de Gand, o Estado julgou, sem dúvida, possível uma conciliação com as suas grandes adversárias. Filipe II sancionará ainda em 1561 os privilégios de Antuérpia.

Mas o poder novo e as comunidades antigas iriam necessariamente afrontar-se: em 1566, Filipe II impunha ao Duque de Alba um programa cujo primeiro artigo ordenava-lhe que retirasse, que cessasse os privilégios de tôdas as cidades.

ÉMILE COORNAERT

Professor do Colégio de França; antigo Professor de História na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (U. S. P.).